



I) DETERMINAR que as empresas autorizadas a explorar o Serviço MMDS e SeAC, nos casos em que houve adaptação destas outorgas, nos municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA, não deverão utilizar as Faixas de 2.510 MHz a 2.570 MHz e de 2.630 MHz a 2.690 MHz para a prestação destes serviços, sob pena de suspensão das licenças de funcionamento e lacre das respectivas estações, a partir de 12 de abril de 2013;

II) DETERMINAR que as empresas autorizadas a explorar o Serviço MMDS e SeAC, nos casos em que houve adaptação destas outorgas, nos municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA, devem notificar por escrito seus Assinantes, até 8 de março de 2013, sobre eventuais impactos do cumprimento da determinação contida no item I informando:

a) no caso de desinteresse do Assinante na prestação dos serviços, que a rescisão contratual se dará sem ônus para o Assinante;

b) no caso de adequação da prestação do serviço com a retirada de canal do Plano de Serviço contratado pelo Assinante, que será feita sua substituição por outro do mesmo gênero, ou realizado desconto na mensalidade paga pelo Plano de Serviço contratado;

III) DETERMINAR que as empresas autorizadas a explorar o Serviço MMDS e SeAC, nos casos em que houve adaptação destas outorgas, nos municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, comprovem à ANATEL:

a) até o dia 15 de março de 2013, a realização das notificações a seus Assinantes, conforme disposto na determinação contida no item II; e

b) até o dia 19 de abril de 2013, a desocupação da faixa de radiofrequência mencionada na determinação contida no item I;

IV) ESTABELECER que, na hipótese de violação das determinações de qualquer um dos itens deste Despacho, serão aplicadas as sanções cabíveis, considerando-se como um dos critérios a multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada dia de atraso, ainda que parcial, no cumprimento da determinação contida no item I.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente de Serviços Privados

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DA DIRETORA Em 25 de fevereiro de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus aniliares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 90, DE 25/02/2013	APL	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÕES S/A	MG	UBERABA	TVD	17	53000.056249/2012
DESPACHO DEOC Nº 91, DE 25/02/2013	APL	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	RTVD	35	53000.044961/2012
DESPACHO DEOC Nº 92, DE 25/02/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI	PR	CURITIBA	RTVD	18	53000.046772/2012
DESPACHO DEOC Nº 93, DE 25/02/2012	APL	RTP - REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA	PA	BRAGANÇA	RTVD	26	53000.044176/2012
DESPACHO DEOC Nº 94, DE 25/02/2013	APL	SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A	PR	PARANAGUÁ	RTV	29	53000.035884/2011
DESPACHO DEOC Nº 95, DE 25/02/2013	APL	TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA	GO	JATAÍ	TVD	34	53000.047483/2012
DESPACHO DEOC Nº 96, DE 25/02/2013	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	MT	RONDONÓPOLIS	RTV	32+	53000.000898/2002
DESPACHO DEOC Nº 97, DE 22/02/2013	APL	REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SP	ARARAQUARA	RTVD	14	53000.019549/2012
DESPACHO DEOC Nº 98, DE 22/02/2013	APL	RÁDIO FLORESTA LTDA	PA	TUCURUÍ	RTVD	27	53000.047024/2012
DESPACHO DEOC Nº 100, DE 28/02/2013	APL	RTP - REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA	PA	TUCURUÍ	RTVD	31	53000.054166/2012
DESPACHO DEOC Nº 101, DE 28/02/2013	APL	ENGENET ACCESS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	RTVD	12-	53000.060576/2010

Em 28 de fevereiro de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus aniliares e auxiliares, listada em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 99, DE 27/02/2013	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MG	RESENDE COSTA	RTV-SÉC	14	53000.003646/2002

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÕES

No Resumo da Resolução Autorizativa nº 3.882, de 29 de janeiro de 2013, que teve o resumo publicado no Diário Oficial nº 33, Seção 1, de 19 de fevereiro de 2013, na página 78, onde se lê: "...com 38.625 m² (trinta e oito mil e seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), necessária à ampliação da Subestação Restinga, 230/69 kV, com capacidade de transformação de 3 x 83 MVA, localizada no município de Porto Alegre...", leia-se: "...com 35.500 m² (trinta e cinco mil e quinhentos metros quadrados), necessária à ampliação da Subestação Viamão 3, 230/69 kV, com capacidade de transformação de 2 x 83 MVA, localizada no município de Porto Alegre..."; leia-se: "...com 35.500 m² (trinta e cinco mil e quinhentos metros quadrados), necessária à ampliação da Subestação Restinga, 230/69 kV, com capacidade de transformação de 2 x 83 MVA, localizada no município de Porto Alegre...".

No Resumo da Resolução Autorizativa nº 3.883, de 29 de janeiro de 2013, que teve o resumo publicado no Diário Oficial nº 33, Seção 1, de 19 de fevereiro de 2013, na página 78; onde se lê: onde se lê "...com 35.500 m² (trinta e cinco mil e quinhentos metros quadrados), necessária à ampliação da Subestação Viamão 3, 230/69 kV, com capacidade de transformação de 2 x 83 MVA, localizada no município de Porto Alegre...", leia-se: "...com 38.625 m² (trinta e oito mil e seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), necessária à ampliação da Subestação Viamão 3, 230/69 kV, com capacidade de transformação de 2 x 83 MVA, localizada no município de Porto Alegre...".

Na Resolução Homologatória n. 1.483, de 29 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 24, de 4 de fevereiro de 2013, Seção 1, páginas 76 constante do Processo n. 48500.000933/2012-34, retificar o art. 1º; onde se lê: "...7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento positivos)..."; leia-se: "... 6,18% (seis vírgula dezento por cento positivos)...".

Na Resolução Normativa nº 521, de 11 de dezembro de 2012, constante do Processo nº 48500.005332/2012-28 publicada no D.O. nº 241, de 14 de dezembro de 2012, Seção 1, página 122, onde se lê:

"Art. 1º A ANEEL definirá, por meio de resolução homologatória:

§ 4º Os cedentes e os cessionários deverão realizar o aditamento dos montantes dos CCEARs objetos de cessão compulsória.

§ 5º Caso o cessionário não possua previamente CCEARs dos produtos cedidos, estes deverão ser celebrados com data de reajuste contratual concatenada com o reajuste tarifário desse cessão-nário.

§ 6º As alterações contratuais de que tratam os §§ 4º e 5º deverão ser realizadas no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da resolução homologatória de que trata este artigo, adequando-se os respectivos Contratos de Constituição de Garantia.